



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CGC: (MF) 08 221 145/0001 – 24

Pça. Antônio Quintino de Araújo, 06 – Centro – CEP. 59.310-000 – Tel. 84-3425-2291

Lei n.º 479/2006.

Revoga a Lei n.º 339 de 26 de Setembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPITULO II
DAS COMPETENCIAS

Art. 2º - É competência do Conselho Municipal do FUMAC:

- I - promover e divulgar o FUMAC no município;
- II - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;
- III - receber e analisar as propostas de subprojetos e através do voto de seus membros, priorizá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;
- IV - reunir-se inicialmente, com a presença da Coordenadoria Técnica, da Assistência Técnica e as Associações Comunitárias do Município, com o objetivo de marcar o calendário de escolha dos sub-projetos nas comunidades, priorização e aprovação dos mesmos por este Conselho e encaminhamento ao Conselho de Desenvolvimento Rural - CDR, do Estado, para que, posteriormente, possam ser firmados convênios com as Associações beneficiadas;
- V - monitorar, supervisionar, acompanhar e assessorar, com os Comitês de Acompanhamentos, Diretoria da Associação e a Assistência Técnica a implantação e prestação de contas dos subprojetos aprovados por este Conselho.
- VI - avaliar e acompanhar junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC, no município;
- VII - prestar contas a Coordenadoria Técnica dos recursos recebidos e aplicados;
- VIII - acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização dos projetos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CGC: (MF) 08 221 145/0001 – 24

Pça. Antônio Quintino de Araújo, 06 – Centro – CEP. 59.310-000 – Tel. 84-3425-2291

IX - orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;

X - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das Associações;

XI - comprovar através de atestado, a execução dos projetos, emitindo parecer.

PARAGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho podem solicitar extratos das contas das Associações que estão implantando projetos pelo o PCPR.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

- seis representantes titulares e seis suplentes, das Associações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;

- um representante titular e um suplente, de organizações Sindicais dos Trabalhadores Rurais do Município;

- um representante titular e um suplente, do Poder Executivo Municipal;

- um representante titular e um suplente, do Poder Legislativo Municipal;

- um representante titular e um suplente, da Igreja Católica com atuação no município;

- um representante titular e um suplente, da Igreja Assembléia de Deus com atuação no município;

- um representante titular e um suplente, do Poder Executivo Estadual com atuação no município;

- um representante titular e um suplente, da Coordenadoria Técnica do PCPR;

PARAGRAFO ÚNICO - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições as quais estão vinculadas.

CAPITULO IV
DA POSSE, ELEIÇÃO E DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 4º - A Diretoria do Conselho será assim composta: um (a) Coordenador (a), um (a) Sub-coordenador (a), um (a) primeiro Secretário (a), um (a) Segundo (a) Secretario (a), um (a) primeiro Tesoureiro (a) e um (a) Segundo Tesoureiro (a).

§ 1º - O tempo de mandato da Diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito pôr mais um período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CGC: (MF) 08 221 145/0001 – 24

Pça. Antônio Quintino de Araújo, 06 – Centro – CEP. 59.310-000 – Tel. 84-3425-2291

PARAGRAFO ÚNICO - Os cargos da Diretoria do Conselho Municipal do FUMAC poderão ser exercidos por qualquer um de seus membros com direito a voto;

Art. 5º - Para o Processo Eleitoral do Conselho Municipal do FUMAC, será formada uma Comissão Eleitoral da seguinte forma:

§ 1º - O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais designará um representante e o Conselho Municipal designará dois membros do Conselho, escolhidos em Reunião, inelegíveis os seus membros, que irá proceder as Eleições obedecendo os seguintes critérios:

I - A Comissão Eleitoral publicará o Edital de Convocação das Eleições trinta (30) dias antes do término do mandato, que conterà a data e hora da posse e eleição da Diretoria, bem como os critérios que serão usados;

II - A Comissão Eleitoral enviará ofício aos representantes das organizações governamentais solicitando a indicação de seus representantes;

III - Os representantes titulares e suplentes, do Poder Público Municipal e Estadual, do Poder Legislativo Municipal, das Igrejas e do Sindicato deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral, através de ofício, com prazo de cinco (05) dias antes da posse;

III - Os representantes das Associações comunitárias serão escolhidos através dos Pólos que, deverão encaminhar através de ofício, a ata da escolha dos titulares e dos suplentes, devidamente assinada pelos os presentes, com prazo de cinco (05) dias antes da posse;

IV - Consideram-se Pólos, o conjunto de Associações de determinada área do Município, que serão formados em reunião do Conselho Municipal do FUMAC com todas as Associações do Município;

V - Participaram do processo eleitoral do Conselho Municipal do FUMAC, as Associações legalmente constituídas, que seja publico do PCPR e que estejam cadastradas neste Conselho;

VI - A Comissão Eleitoral, após ter em mãos os ofícios com as indicações dos representantes de cada instituição, dará posse aos Conselheiros e logo em seguida, será escolhido entre os Conselheiros com direito a voto, a sua Diretoria, empossando-a imediatamente;

VII - O número de Conselheiros com direito a voz e voto será de 09 (nove) que são os representantes das Associações, do Poder Executivo e Legislativo Municipal e o representante do Sindicato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CGC: (MF) 08 221 145/0001 – 24

Pça. Antônio Quintino de Araújo, 06 – Centro – CEP. 59.310-000 – Tel. 84-3425-2291

VIII - O número de Conselheiros com direito a voz e sem direito a voto será de 04 (quatro) que são os representantes do Poder Executivo Estadual, das Igrejas e da Coordenadoria Técnica do PCPR;

PARAGRAFO ÚNICO - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um período.

§ 1º - Os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão ser reconduzidos ao Conselho, desde que as instituições assim desejarem;

§ 2º - Os representantes das Associações Comunitárias não poderão ser reconduzidas ao Conselho, havendo dessa forma um rodízio por parte das mesmas.

PARAGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, ficando o Conselho responsável pela convocação de seu suplente e comunicar o fato ao órgão ou entidade a que representa.

Art. 7º - As reuniões plenárias do Conselho, inclusive para a escolha da Diretoria, instalam-se e deliberam com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (um) voto.

PARAGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções, que podem ser modificadas, se aprovadas com no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º - Os membros do Conselho que desejarem participar de Eleições aos Poderes Legislativo e Executivo, deveram se afastar seis (06) meses antes comunicando através de ofício a Secretaria do Conselho, que por sua vez convocara o seu respectivo suplente, com exceção dos representantes do Executivo e Legislativo que estiverem assumindo os respectivos mandatos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CGC: (MF) 08 221 145/0001 – 24

Pca. Antônio Quintino de Araújo, 06 – Centro – CEP. 59.310-000 – Tel. 84-3425-2291

Art. 9º - Após cada Legislatura da Câmara de Vereadores e do Poder Executivo Municipal o Conselho do FUMAC deverá enviar ofícios solicitando a nova nomeação de seus representantes;

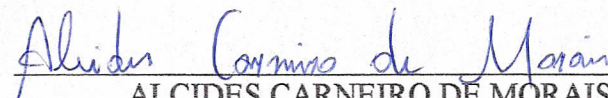
Art. 10º - O Conselho Municipal reuni-se uma vez a cada dois (02) meses e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

Art. 11º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões públicas, abertas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 12º - Os procedimentos para o funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pelo o Conselho e registrado no Cartório de Pessoa Jurídica.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi - RN, 17 de abril de 2006.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
VEREADOR - AUTOR

Capitão A Costa Neto